



Quilombo - SC, 16 de julho de 2025.

**EXCELENTEÍSSIMO SENHOR
NEREU CÂNDIDO MARTINHAGO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
QUILOMBO - SC**

MENSAGEM N° 077/2025

**SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS E SENHORES VEREADORES**

Cumprimentando-os cordialmente, com fundamento nas atribuições de meu cargo e com fulcro no que determina a Lei Orgânica Municipal, para na forma regimental desta Casa de Leis, encaminhar o presente Projeto de Lei, submetendo-o à apreciação de Vossas Excelências.

Este Projeto de Lei visa fortalecer a agricultura e a pecuária local por meio de incentivos financeiros e logísticos, promovendo o desenvolvimento das propriedades rurais e garantindo que os produtores cumpram suas obrigações fiscais. Ao oferecer apoio para infraestrutura, energia elétrica, reformas e ampliação, a lei busca fomentar a modernização e a expansão das propriedades, gerando benefícios para a economia local. Ademais, objetiva-se revogar a Lei nº 2666/2017 e as demais legislações decorrentes.

Cumpre esclarecer que este Projeto de Lei já havia sido encaminhado anteriormente a essa Casa Legislativa, ocasião em que foi objeto de emendas parlamentares. No entanto, por um equívoco administrativo, a versão publicada não contemplou as emendas aprovadas pelo Legislativo. Diante disso, estamos reencaminhando o Projeto de Lei com a devida correção, a fim de que seja submetido novamente à votação e, após sua devida aprovação, publicado conforme os trâmites legais, respeitando-se a vontade soberana desta Câmara de Vereadores.

Nos termos do §4º do artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), “as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova”. Assim, a presente republicação com as emendas aprovadas caracteriza novo ato normativo, que observará o devido processo legislativo para garantir plena vigência e eficácia, respeitando a publicidade essencial à validade das leis. Assim, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus Nobres Vereadores no trato das matérias de interesse Público.

Sendo o que se apresenta, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei, nos termos do artigo 41 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JAKSON NATAL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

PROJETO DE LEI N°..../202.. – ... DE DE 202...

DISPÕE SOBRE O NOVO PROGRAMA DE INCENTIVO ECONÔMICO E LOGÍSTICO AOS AGRICUTORES E PECUARISTAS, PROMOVENDO O DESENVOLVIMENTO DAS PROPRIEDADES RURAIS E GARANTINDO QUE OS PRODUTORES CUMPRAM AS OBRIGAÇÕES FISCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO INCENTIVO LOGÍSTICO PARA AS ATIVIDADES DE AVICULTURA, SUINOCULTURA E BOVINOCULTURA

Art. 1º - Fica instituído o programa de incentivo logístico para as atividades de avicultura, suinocultura e bovinocultura que realizem novos empreendimentos nas seguintes áreas:

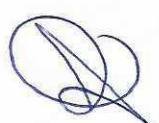
- I. Avicultura: Aviários com porte para criação de 42.000 (quarenta e dois mil) aves ou mais;
- II. Suinocultura: Chiqueiros com porte para criação de 1.100 (mil e cem) suínos ou mais;
- III. Bovinocultura: Estábulos com porte para criação de 40 (quarenta) vacas ou mais;

Art. 2º - O município concederá incentivo no valor de até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) aos empreendimentos descritos no Art. 1º, conforme abaixo:

- I. Cobertura dos custos de instalação da rede de energia elétrica, limitados ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- II. Construção da proteção de fontes e perfuração de poço profundo ou construção de cisterna, e construção de Estação de Tratamento (ETA) limitados ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- III. Construção, reformas e ampliações, limitados ao valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);
- IV. Abertura de estrada e cascalhamento dentro da propriedade do empreendedor, limitados ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

§1º - Na hipótese de o novo empreendimento não estar enquadrado nos portes previstos nos incisos do Art. 1º, a concessão do incentivo pode ser realizada, sendo proporcional, de acordo com o porte do empreendimento e valor máximo do incentivo, até R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais);

§2º - Na hipótese do parágrafo acima a proporcionalidade será definida pela equipe técnica da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente com a anuência do Chefe do Executivo;



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

§3º - Os incentivos constantes nos incisos I, II e III serão creditados na conta do empreendedor após a comprovação da conclusão da obra e comprovação do pleno funcionamento, mediante estudo técnico realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

§4º - O incentivo de que trata o inciso IV, será realizado com maquinário próprio e/ou terceirizado;

§5º - O empreendedor terá apenas um projeto aprovado sobre os incentivos previstos no Art. 2, ficando vedada a cumulação de projetos aprovados no período de 4 (quatro) anos;

Art. 3º - Fica a critério do corpo técnico da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, mediante parecer, determinar as formas de execução do projeto de incentivo.

DO INCENTIVO LOGÍSTICOS PARA OS AGRICULTORES

Art. 4º - Aos agricultores fica instituído o Programa SUCESSÃO FORTE, este programa tem como objetivo auxiliar nas execuções das obras de infraestrutura em pequenas e médias propriedades rurais do Município de Quilombo - SC.

Art. 5º - O auxílio que trata o artigo anterior refere-se à:

I - realização de nivelamento e acabamentos de terraplenagem;

II - abertura, conservação, drenagem e revestimento de estradas, acessos e estradas dentro das propriedades rurais;

III - abertura e manutenção de estradas de acesso as unidades produtoras;

IV - manutenção e reforma de pátio em torno das benfeitorias rurais;

V - transporte de cascalho, materiais pétreos e similares;

VI - realização de aterros, serviços de limpeza abertura de valas;

VII - outros serviços compatíveis com os objetivos do Programa;

VIII - instalação de tubulação ou galerias;

IX - limpeza de açudes, fontes de água e reservatórios de uso múltiplo;

Art. 6º - Para serviços de terraplanagem, o auxílio será no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de área construída, cujo pagamento será efetuado após a conclusão da obra, e comprovado o pleno funcionamento da atividade, mediante estudo técnico realizado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

§1º - O Município auxiliará a terraplanagem necessária para as construções e ampliações com maquinário próprio e/ou terceirizado;

§2º - Terão direito ao recurso do Art. 6º as construções de geração de renda;

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º - Os programas e incentivos previstos nesta lei terão limite global previsto em dotação orçamentária anual.

Art. 8º - Cada inscrito no Programa SUCESSÃO FORTE terá direito, anualmente, a realização de 4 (quatro) horas-máquina da equipe de trabalho em sua propriedade, conforme a necessidade manifestada pelo produtor no ato da solicitação do serviço.

§ 1º - Ocorrendo a multiplicidade de blocos do produtor em uma única propriedade rural ou nos imóveis em que há mais de um proprietário, a concessão do direito previsto neste artigo deverá ser revertida somente para um deles;

§ 2º - O CPF ou CNPJ que tiver mais de uma propriedade só terá direito a uma concessão de até 4 (quatro) horas-máquina da equipe de trabalho em sua propriedade, podendo escolher o local, não sendo possível o seu fracionamento;

§3º - O Município realizará o serviço ou pagará para empresa terceira a terraplanagem no total das 4 (quatro) horas-máquina;

Art. 9º - A normatização para a operacionalização do Programa ou Incentivos, como prioridade, cronograma e outras peculiaridades, será regulamentada e ratificada por Decreto Municipal.

Art. 10 - Para beneficiar-se dos referidos Programas ou Incentivos, o requerente deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser inscrito como produtor rural, agricultor, pecuarista, ou comprovar título de propriedade rural no município, na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

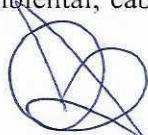
II - manter limpa, não plantar e não obstruir de qualquer forma a área de domínio lindéira à estrada rural e sua propriedade, não impedindo, não colocando embaraços, obstruindo desaguadores e curvas de níveis das estradas municipais, executar periodicamente corte e roçada nas áreas limítrofes às vias de acesso às Estradas e não impedindo a realização de serviços de manutenção e conservação pelo Município de Quilombo, observando o cumprimento da Lei 219/2025;

III - providenciar às suas exclusivas custas a retirada e a realocação, caso necessário, de cercas e quaisquer obstáculos para a realização dos trabalhos da municipalidade;

§ 1º - Caberá ao Poder Executivo, juntamente com a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, estabelecer as regras para o melhor funcionamento do Programa ou Incentivo, inclusive quanto a disponibilização de máquinas, equipamentos e outros serviços;

§ 2º - Casos diversos aos previstos nesta Lei, serão discutidos junto ao Conselho Municipal da Agricultura, podendo o Município atendê-los desde que possível operacionalmente, após receber por escrito a deliberação da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente;

§ 3º - Nos casos passíveis de licenciamento, todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação ambiental, cabendo ao interessado a responsabilidade pela elaboração de



FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br

projetos, encaminhamento junto aos órgãos ambientais e apresentação da licença ao Município por ocasião da requisição dos serviços, quando a legislação assim exigir. Contudo, cabe ao agricultor responder: civil e criminalmente pelos seus atos;

Art. 11 - O interessado no Programa ou Incentivo deverá apresentar junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, os seguintes documentos:

- I - Projeto básico;
- II - Licenças da atividade, se couber;
- III - Prova de regularidade com a Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

Art. 12 - Após o protocolo do projeto e assinatura do Requerimento junto à Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, poderá ser exigido pelo corpo técnico da Secretaria outros documentos necessários.

Art. 13 - Os incentivos previstos na Lei 2666/2017, Lei 3153/2024, Lei 3075/2023, Lei 31021/2022, Lei 2739/2018, Lei 2697/2018 e aqueles previstos em outras leis que delas decorrem, estipula-se o prazo de 8 (oito) meses, a contar da data de vigência desta lei, para a conclusão/término da obra e o prazo de 3 meses para o pagamento, a contar do parecer técnico conclusivo.

Art. 14 - Fica revogada a Lei 2666/2017, Lei 3153/2024, Lei 3075/2023, Lei 31021/2022, Lei 2739/2018, Lei 2697/2018, Lei 3.224/2025 e aquelas previstas em outras leis que delas decorram.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em dede 202....

JAKSOM NATAEL CASTELLI
Prefeito Municipal

FONE: (49) 3346-3242

Rua Duque de Caxias, 165 - Quilombo - SC
CNPJ: 83.021.865/0001-61 - www.quilombo.sc.gov.br